

GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara

TC 041.204/2018-2

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Entidade: Município de Arneiroz/CE

Embargante: José Ney Leal Petrola (054.550.573-91).

Representação legal: Clara Petrola (15.946 OAB/CE), representando José Ney Leal Petrola.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS E CAPACITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS DESPESAS. CITAÇÃO. ACOLHIMENTO PARCIAL DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA PARA AFASTAR PARTE DO VALOR A SER RESSARCIDO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos por José Ney Leal Petrola (peça 114) em face do Acórdão 9.369/2020-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e multa, em razão da impugnação parcial das despesas do Convênio 337/2007.

2. Ciente do teor do Acórdão 9.369/2020-TCU-Primeira Câmara em 16/10/2020 (peça 116), José Ney Leal Petrola opôs os presentes embargos em 27/10/2020.

3. Nesta oportunidade, o embargante alega que a deliberação recorrida estaria eivada de omissão quanto à tese apresentada acerca da corresponsabilidade do prefeito sucessor, com base nos seguintes argumentos:

3.1. O fato motivador da TCE teria sido a não prestação de contas por omissão do novo gestor, prefeito eleito para o pleito de 2009/2012;

3.2. Além de não apresentar a prestação de contas, o novo gestor teria dificultado o acesso do embargante à documentação;

3.3. Segundo o Enunciado 230 da Súmula do TCU, compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos pelo antecessor, quando este não tiver feito;

3.4. Os fundamentos da decisão teriam sido omissos quanto à ausência de demonstração da corresponsabilidade do novo gestor quanto ao dever de prestar contas.

4. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, o embargante finaliza o expediente com o seguinte pedido:

“Diante das razões aduzidas, requer se digne Vossa Excelência, de CONHECER E ADMITIR o presente Recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, de modo a dar-lhe PROVIMENTO, sanando os vícios de OMISSÃO e OBSCURIDADES constantes do venerando ACÓRDÃO Nº 9369/2020, com todos os respectivos efeitos infringentes que eventualmente decorram, no intuito



de proceder a inclusão da Corresponsabilidade do Sr. Antônio Monteiro Pedrosa Filho na presente Tomada de Contas Especial, com supedâneo na Súmula 230 deste Egrégio Tribunal de Contas.”

É o relatório.